



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSU

RESOLUÇÃO Nº 11 - CONSU, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Fixa os critérios para pagamento de gratificações por encargo de cursos e concursos, na UFVJM.

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006 e no Decreto nº 6114, de 15/05/2007, resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento de gratificações por encargo de Curso ou Concurso.

Art. 2º A gratificação por encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UFVJM;

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§ 1º - Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º - A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 3º A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, observados o tipo, a natureza e a complexidade das atividades exercidas, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 4º- Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do artigo 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 5º O valor da gratificação será apurado pela Instituição executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 6º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situações de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até 120(cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único - Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no artigo 2º, o servidor deverá assinar declaração, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 7º – As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 8º A gratificação por encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Diamantina, 10 de dezembro de 2007

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice Presidente do CONSU/UFVJM